

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4^o-6^o DA REPUBLICA.—N 930

SÃO PAULO

DOMINGO 29 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 302

DE 21 JULHO DE 1894

Cria um districto de paz em S. José do Morro Agudo, municipio do Espirito-Santo de Batataes

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica creado um districto de paz em S. José do Morro Agudo, municipio do Espirito-Santo de Batataes.

Artigo 2.^o As suas divisas serão as seguintes: começando do Rio Pardo, na barra do ribeirão Santa Quitéria, por este acima até a sua nascente e desse ponto a barra do correço da Bella Vista; por este correço acima até a sua nascente e desse ponto a nascente do correço do Mosquito; por este abaixo até ao ribeirão do Agudo e por este abaixo até a faz do correço da colonia de Francisco Orlando Diniz Junqueira; por este correço acima até a sua nascente e desse ponto ás cabeceiras do Brejo Limpo; por este abaixo até ao ribeirão do Rosario e desse ponto seguindo pelo espigão que divide as fazendas de Santo Ignacio e Jardim, até a cabeceira do correço da Onça; por este abaixo até ao Rio Pardo e por este acima até ao ponto de partida destas divisas.

Artigo 3.^o A sede do districto de paz fica sendo a povoação de S. José do Morro Agudo.

Artigo 4.^o Revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 21 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburcio Mondim Pestana.

Lei n. 308

DE 26 DE JULHO DE 1894

Transfere e cria diversas escolas publicas; converte em escola do sexo feminino a mixta existente na freguezia do Sertãozinho, municipio do Ribeirão Preto, e suprime a cadeira mixta do nucleo colonial Piaguby, no municipio de Guaratinguetá.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam transferidas:

A escola mixta do bairro da Boa Vista, no municipio de Piedade, para o bairro de Paula Mendes, no mesmo municipio;

As escolas do bairro do Haquery de Baixo, no municipio do Rio Claro para o de Morro Pellado, no mesmo municipio;

A escola mixta do bairro do Beritiba-mirim, no municipio do Mogy das Cruzes, para o da estação do Guayó, no mesmo municipio.

Artigo 2.^o Ficam creadas:

Uma escola para o sexo masculino na freguezia de Sertãozinho, municipio de Ribeirão Preto;

Duas escolas para o sexo masculino nos bairros—Tapéra-Grande e Lopes—ambos no municipio de Itatiba;

Uma escola para o sexo masculino no bairro da Aldeinha, municipio de Itapeverica.

Artigo 3.^o Fica convertida em escola do sexo feminino a escola mixta existente na freguezia do Sertãozinho, municipio do Ribeirão Preto.

Artigo 4.^o Fica supprimida a cadeira mixta do nucleo colonial do Piaguby, no municipio de Guaratinguetá.

Artigo 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo, 26 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburcio Mondim Pestana.

CONGRESSO
DO
ESTADO DE S. PAULO
SENADO

65.^a sessão ordinaria, em 16 de Julho de 1894

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO:— Chamada.— Acta.— Expediente.— Officio.— Pareceres vs. 78. e 79 (requerimento do sr. P. Gomide) e 80 de 1894.— Redacção para 3.^a discussão do projecto de orçamento.— Comunicação do sr. J. Tobias.— Idem do sr. A. Mercado.— Ordem do dia.— Discussão unica da redacção dos projectos da Camara ns. 25, de 1894, e 118, de 1893, e do parecer n. 73 de 1894.— 2.^a discussão do projecto da Camara n. 15, de 1893.— 3.^a do projecto da Camara, n. 47 de 1894.— 3.^a do

projecto n. 3 de 1894.— Considerações e emendas do sr. P. Egidio.— Ordem do dia 17.

A hora regimental, respondem á chamada os sr. Antonio Mercado, Teixeira de Carvalho, Fonseca Pacheco, Peixoto Gomide, João Tobias, Guimarães Junior, Paulo Egidio, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão. É lida a acta da sessão antecedente, ficando a sua votação adiada para quando houver numero legal.

O sr. 1.^o SECRETARIO procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do dr. secretario do Interior, transmitindo informações prestadas pela camara municipal de Lorena e pelo juiz de paz da Villa Viçosa do Piquete, relativas ao projecto da Camara dos Deputados, que revoga o decreto que elevou á categoria de municipio o districto de paz de S. Miguel do Piquete.—A comissão de estatística.

PARECER N. 78

A comissão de fazenda e contas, tomando conhecimento do projecto n. 45, vindo da Camara dos Deputados, pelo qual se approva o decreto n. 234, de 3 de Março do corrente anno, e verificando que esse decreto justifica-se no art. 8.^o, n.

3, da lei de orçamento vigente, é de parecer que o Senado approve o referido projecto.

Sala das commissões do Senado, 16 de Julho de 1894.—Ricardo Baptista.—Peixoto Gomide.—C. Teixeira de Carvalho.

—A imprimir.

PARECER N. 79

A comissão de fazenda, tendo examinado o projecto n. 46, vindo da Camara dos Deputados, pelo qual se approva o decreto n. 232 D, de 1.^o de Março do corrente anno, e verificando que tal decreto se justifica nas disposições dos arts. 11 e 25, da lei n. 118, de 5 de Outubro de 1892, é de parecer que o Senado approve o referido projecto.

Sala das commissões do Senado, 16 de Julho de 1894.—Ricardo S. Baptista.—Peixoto Gomide.—C. Teixeira de Carvalho.

—A imprimir.

O sr. Peixoto Gomide (pela ordem):—Eu peço á mesa que inclua, sem prejuizo da impressão, estes pareceres da comissão de fazenda na ordem do dia da proxima sessão, para haver tempo de serem discutidas as questões a que se referem.
—Consultado o Senado, é approvedo o requerimento.